



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 076 DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre aprovação da Política de Segurança da Informação do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;

Considerando a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação para a Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Política de Segurança da Informação do IFMG**, conforme documento em anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 21 de janeiro de 2014.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

(anexo à Portaria nº 076/2014)



**INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS**



**INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS**

Política de Segurança da Informação | Versão 1 | 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO I ASPECTOS GERAIS

Parágrafo único: Considerando sua missão institucional, o Instituto Federal de Minas Gerais deve estabelecer princípios de segurança da informação baseados em:

- I. Qualidade e continuidade no atendimento ao cidadão;
- II. Preservação da confidencialidade e da segurança de informações sigilosas;
- III. Ética no tratamento dos bens e recursos públicos;
- IV. Divulgação constante de conhecimento relacionado à segurança da informação para os envolvidos;
- V. Desenvolvimento e atualização permanentes dos recursos tecnológicos;
- VI. Relações institucionais baseadas no respeito e na transparência das informações;
- VII. Promoção de relações interpessoais baseadas na cooperação, no respeito humano e no profissionalismo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II DO ESCOPO

Art. 1º A POSIC tem por objetivo definir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, a fim de assegurar a confidencialidade, a disponibilidade, a integridade e a autenticidade das informações custodiadas, processadas, armazenadas, transmitidas e de propriedade do IFMG, de modo a preservar seus ativos e sua imagem institucional.

Art. 2º A POSIC também visa garantir o não repúdio ao manuseio das informações, assegurando rastreabilidade e auditoria quando necessário.

Art. 3º A POSIC trata do uso e compartilhamento do conteúdo de dados, informações e documentos no âmbito do IFMG, durante todo o seu ciclo de vida - incluindo sua criação, manuseio, divulgação, armazenamento, transporte e descarte -, sendo estas de sua propriedade e/ou sob sua guarda, visando à continuidade de seus processos críticos, em conformidade com a legislação vigente, normas pertinentes, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos institucionais e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Esta POSIC abrange todas as unidades do IFMG, campus e conveniadas;

Art. 5º Esta POSIC engloba todos os usuários que utilizam as informações de propriedade ou sob guarda do IFMG, compreendendo, mas não se limitando, aos servidores públicos, efetivos ou não, terceirizados, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins desta Resolução entende-se por:

- I. POSIC: Política de Segurança da Informação e Comunicação: documento que define diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, a fim de assegurar a confidencialidade, a disponibilidade, a integridade e a autenticidade das informações custodiadas, processadas, armazenadas, transmitidas e de propriedade do IFMG, de modo a preservar seus ativos e sua imagem institucional.
- II. Confidencialidade: garantia de que a informação é acessível somente à pessoa autorizada.
- III. Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes.
- IV. Integridade: garantia de que a informação manipulada mantenha todas as características originais estabelecidas pelo proprietário da informação.
- V. Autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento é do autor a quem se atribui.
- VI. Legalidade: garantia de que as informações sejam usadas em conformidade com os preceitos legais vigentes e que seus produtos tenham validade jurídica.
- VII. Unidades Organizacionais: os campi, cada diretoria, assessoria, gerência ou coordenação que compõem a estrutura organizacional do IFMG.
- VIII. Acesso Lógico: conexão com qualquer dispositivo ou equipamento através de softwares ou aplicativos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- IX. Fatores de Autenticação: quaisquer informações que possam ser utilizadas para comprovação de autenticidade.
- X. Incidente de Segurança da Informação: um ou mais eventos indesejados ou inesperados, que tenham probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação.
- XI. Documentos sigilosos: documentos que contêm informações submetidas, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade, conforme Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- XII. Informação: resultado do processamento, manipulação e organização de dados escritos, verbais ou apresentados de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais.
- XIII. Recurso Computacional: equipamentos, instalações, programas de computador e bancos de dados, direta ou indiretamente mantidos ou operados no IFMG.
- XIV. Segurança da Informação: conjunto de medidas que tem por finalidade o estabelecimento dos controles necessários à proteção das informações durante sua criação, aquisição, uso, transporte, guarda e descarte, contra destruição, modificação, comercialização ou divulgação indevidas e acessos não autorizados, acidentais ou intencionais, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação de seus aspectos básicos, a saber: confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade.
- XV. Usuário: qualquer indivíduo ou cidadão que está autorizado a utilizar os recursos computacionais da IFMG.
- XVI. Visitante: cliente, fornecedor, convidado, representante da Justiça, autoridade, empregado dos correios e público em geral, em trânsito no IFMG e devidamente identificado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- XVII. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do IFMG.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I Do Uso de Recursos Computacionais e Comunicações

Art. 7 Todos os recursos computacionais e de comunicação disponibilizados pelo IFMG aos agentes públicos devem ser utilizados com responsabilidade, respeitando-se os princípios da ética, da razoabilidade e da legalidade.

Art. 8 O uso dos recursos computacionais e de comunicação disponibilizados pelo IFMG aos agentes públicos deve ser direcionado exclusivamente à realização de atividades profissionais pertinentes ao cumprimento da missão institucional, para o enriquecimento intelectual do servidor e como ferramenta para busca por informações que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 9 São vetados a instalação e o uso de programas que violem direitos autorais, conforme legislação em vigor.

Seção II Da Auditoria

Art. 10 O uso dos recursos computacionais e de comunicação, acessos, tráfego de dados, operações e intervenções que envolvam tais recursos, são passíveis de monitoramento e auditoria sempre que se fizer necessário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Seção III

Da Classificação da Informação

Art. 11 As informações custodiadas ou de propriedade do IFMG devem ser classificadas com base em criticidade operacional, requisitos legais, necessidade de compartilhamento, valor e sensibilidade da informação, além de serem protegidas de forma condizente com sua classificação.

Art. 12 A classificação da informação deve ser respeitada durante todo o seu ciclo de vida, incluindo recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle.

Art. 13 A classificação da informação deve seguir normas e legislações específicas em vigor, assim como procedimentos definidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Seção IV

Do Tratamento da Informação

Art. 14 É de responsabilidade do agente público o zelo pela proteção da informação por ele gerada, adquirida, armazenada, processada, transmitida ou descartada durante o exercício de suas atividades, de acordo com os princípios de:

- I. Confidencialidade;
- II. Integridade;
- III. Disponibilidade;
- IV. Autenticidade;
- V. Legalidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 16 O agente público é responsável pela adoção de comportamentos seguros, baseando-se nas recomendações feitas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 17 As informações produzidas e custodiadas pelo IFMG devem ser descartadas conforme sua classificação, a fim de evitar o acesso e o uso por pessoas não autorizadas.

Art. 18 Deverão ser realizados procedimentos de tratamento, armazenamento e identificação das informações produzidas e custodiadas pelo IFMG, de tal forma a garantir integridade, confidencialidade e disponibilidade a elas.

Seção V

Dos Controles de Acessos

Art. 19 O acesso, pelos agentes públicos, às informações custodiadas ou de propriedade do IFMG deverá ser restrito ao necessário para desempenho de suas funções, além de obedecer às diretrizes e aos procedimentos dispostos nas normas e na legislação vigente.

Art. 20 Toda a informação utilizada, armazenada, processada ou transmitida pelas unidades organizacionais deve ter acesso controlado de acordo com a necessidade e com a classificação.

Art. 21 O acesso físico às instalações do IFMG deverá ser regulamentado com o objetivo de garantir a segurança dos agentes públicos e a proteção dos seus ativos.

Art. 22 O acesso lógico aos recursos computacionais é individual, pessoal e intransferível e deverá ser feito por meio de fatores de autenticação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 23 O agente público torna-se responsável pelas consequências geradas pela divulgação ou concessão de acesso às informações que estejam sob a guarda.

Seção VI Da Gestão de Riscos

Art. 24 É de responsabilidade do IFMG adotar processo contínuo de gestão de riscos, assim como garantir a sua aplicação na gestão de segurança da informação e comunicações.

Art. 25 A adoção do processo contínuo de gestão de riscos deve incluir ações de identificação, classificação, análise qualitativa e quantitativa, registro e documentação, visando à mitigação e à eliminação de riscos.

Seção VII Da Gestão de Continuidade

Art. 26 É de responsabilidade do IFMG a elaboração e a adoção de processo de continuidade de atividades e processos, de acordo com suas necessidades, assim como de suas áreas específicas.

Art. 27 O processo de gestão de continuidade de atividades e processos deverá se dividir em Planos de Continuidade de Negócio (por sua vez, subdivididos por unidades) a serem definidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, objetivando:

- I. A continuidade do negócio do Instituto.
- II. Impedir a interrupção dos serviços prestados.
- III. Minimizar o impacto em caso de falhas ou interrupção dos serviços prestados.
- IV. Assegurar a retomada de atividades, processos e serviços, em tempo hábil, em caso de falhas ou interrupções.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 28 Cada unidade, campus ou conveniada é responsável pela continuidade das atividades internas e serviços prestados, executados pelas áreas diretamente a elas ligadas assim como a elaboração e a execução de seu próprio Plano de Continuidade.

Seção VIII

Da Sensibilização, Conscientização e Capacitação

Art. 29 É de responsabilidade do IFMG o desenvolvimento de processo contínuo de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação dos agentes públicos sobre os cuidados e deveres relacionados à segurança da informação e comunicações, observando as orientações do Comitê de Segurança da Informação.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 30 É dever do agente público do IFMG conhecer e zelar pelo cumprimento da POSIC.

Art. 31 Os agentes públicos são responsáveis pela segurança dos ativos e processos que estejam sob sua custódia e por todos os atos executados com suas identificações (pessoais e intransferíveis), qualquer que seja a forma.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 32 Os aspectos de segurança física, lógica e de pessoal serão tratados em documentos independentes, com a finalidade de complementar normas e recomendações de segurança no trato das informações.

Art. 33 Toda e qualquer norma, procedimento e instrução específica que trate da segurança da informação do IFMG deve estar de acordo com esta política.

Art. 34 Se tornam complementares a esta política toda e qualquer norma, procedimento e instrução específica que trate da segurança da informação do IFMG.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 35 Fica instituído, no âmbito do IFMG, o Comitê de Segurança da Informação, composto por pelo menos um representante de cada uma das seguintes áreas: Administrativa; Planejamento; Gestão de Pessoas; Comunicação; Ensino, Pesquisa e Extensão; e Tecnologia da Informação, conforme o Regimento Interno.

Art. 36 Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do IFMG:

- I. assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações no Instituto.
- II. constituir grupos de trabalho permanentes para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações.
- III. propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema, assim como alterações na POSIC.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- IV. apurar incidentes que violem esta POSIC.
- V. planejar e coordenar as atividades de segurança da informação e comunicações no IFMG.
- VI. propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações.
- VII. aplicar as ações técnicas corretivas cabíveis nos casos de quebra de segurança.
- VIII. recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet.
- IX. recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados utilizados no IFMG.
- X. criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pelo IFMG e/ou pelo Governo Federal.
- XI. participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre segurança da informação e comunicações.

Art. 37 Fica instituída, no âmbito do IFMG, Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), por unidade, campus e conveniada, sendo indicada pelo Comitê de Segurança da Informação e podendo ser alterada a seu critério.

Art. 38 Fica instituído o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do IFMG, com as seguintes competências:

- I. promover cultura de segurança da informação e comunicações.
- II. acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança.
- III. propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- IV. coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.
- V. realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias quanto aos possíveis impactos na segurança da informação e comunicações.
- VI. manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações.
- VII. propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do IFMG.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Esta POSIC, assim como seus complementos, deverá ser revisada sempre que preciso, não devendo exceder o período máximo de 3 (três) anos.

Art. 40 O descumprimento ou a violação de um ou mais itens desta Política de Segurança da Informação e Comunicações poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, penais ou civis, conforme a legislação e os regulamentos internos aplicáveis.

Art. 41 A presente política entra em vigor a partir da data de sua publicação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO X DAS REFERENCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 40 Este documento baseia-se nos seguintes requisitos legais e normativos:

- I. NBR ISO/IEC 27001 – Tecnologia da Informação – Técnicas de segurança – Sistema de Gestão de Segurança da Informação – Requisitos, ABTN, 2006.
- II. NBR ISO/IEC 27002 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação.
- III. NBR ISO/IEC 27005 – Técnicas de Segurança – Gestão de Riscos de Segurança da Informação.
- IV. Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- V. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- VI. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- VII. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- VIII. Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores – Internet;
- IX. Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

- X. Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 03 de julho de 2009, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- XI. Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSI/PR, de 06 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;
- XII. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- XIII. Decreto nº 7.845, de 14 de Novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

